

tará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e não permitam que eleitores votem em número superior de candidatos ao definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente após concluída a votação, lavrando-se ata.

Art. 6º. Os eleitores poderão votar em até três candidatos.

Art. 7º. Integrarão a lista triplíce os 03 (três) candidatos mais votados. Parágrafo único. Em caso de empate integrará a respectiva lista triplíce o membro do Ministério Público mais antigo na carreira e em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º. Proclamado o resultado, o Procurador-Geral de Justiça, no dia seguinte, fará a indicação do candidato que concorrerá à vaga no referido Conselho.

Art. 9. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 24 horas para o CSMP que deverá decidir em igual prazo.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente

Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, Relator

**Protocolo nº 13957/20**

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Objeto: Regulamentação da eleição para a indicação de Membro do Ministério Público para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA.

**DECISÃO Nº 1064/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no artigo 2º, da Lei Federal n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006, resolveu aprovar a proposta e expedir o Regulamento da eleição para a indicação de Membro do Ministério Público para integrar a lista do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente

Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, Relator

**ANEXO À DECISÃO CSMP Nº 1064/20**

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTEGRAR A LISTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República.

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao contido no artigo 2º da Lei Federal n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006 e artigo 130-A, inciso III da Constituição Federal, regulamenta na seguinte forma o processo eleitoral de escolha da lista triplíce a ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, destinada ao preenchimento de vaga junto ao Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado do Paraná concorrente à vaga a ele destinada junto ao CNMP será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista triplíce elaborada na forma deste Regulamento.

Art. 2º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

Art. 3º. Poderão concorrer ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros que tenham, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 4º. Os interessados deverão formalizar suas inscrições até o dia 20 de novembro de 2020, mediante requerimento escrito dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e registrado junto ao Protocolo Geral da Instituição, situado no edifício Affonso Camargo, até as 18 h (dezoito horas) da aludida data.

Art. 5º. A eleição será efetivada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 26 de novembro de 2020, das 9 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas), utilizando o e-mail a mesma senha pessoal do e-mail institucional.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e não permitam que eleitores votem em número superior de candidatos ao definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente após concluída a votação, lavrando-se ata.

Art. 6º. Os eleitores poderão votar em até três candidatos.

Art. 7º. Integrarão a lista triplíce os 03 (três) candidatos mais votados. Parágrafo único. Em caso de empate integrará a respectiva lista triplíce o membro do Ministério Público mais antigo na carreira e em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º. Proclamado o resultado, o Procurador-Geral de Justiça, no dia seguinte, fará a indicação do candidato que concorrerá à vaga no referido Conselho.

Art. 9. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 24 horas para o CSMP que deverá decidir em igual prazo.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente

Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, Relator

**102493/2020**

## Em Tempo

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
OBRAS PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
PORTARIA Nº 24/2020 – COMEC**

EMENTA: Comissão para elaboração de Laudo de Vistoria de veículo da COMEC envolvido em acidente.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual n.º 698/1995),  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão para elaboração do Laudo de Vistoria do veículo FIAT IDEA ADVENTURE, placa AWZ-3784, envolvido em acidente, com vistas à instauração de processo sindicante, integrada por:

Paulo José Bueno Brandão, portador da Cédula de Identidade n.º 5.758.323-8 /PR; Lígia Damiani Riedel, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.116.306-9/PR; Celeste Naomi Inada Kiwara, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.620.685-7/PR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 29 de outubro de 2020.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 60/2019

**100537/2020**